

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e organização das dependências físicas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a execução de atividades gerais de higienização de ambientes internos e externos, incluindo limpeza de móveis, utensílios, pisos, equipamentos, vidraças e calçadas, bem como a manutenção das condições adequadas de uso, higiene e organização da cozinha, banheiros e demais áreas do prédio, além da realização de atividades correlatas necessárias ao bom funcionamento do ambiente de trabalho, com atendimento sob demanda, em frequência mínima de duas vezes por semana.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e organização das dependências do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, bem como demais elementos necessários à análise da contratação.

II – CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que observados os limites legais e devidamente justificada a vantajosidade da contratação.

No caso em análise, verifica-se que:

O objeto é comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos;

Há justificativa da necessidade da contratação, evidenciando o interesse público envolvido;

Foi realizada pesquisa de preços, com base em consulta a fornecedor e análise de contratações similares no LICITACON, demonstrando compatibilidade com os valores de mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Consta justificativa da escolha do fornecedor, fundamentada na experiência prévia e no desempenho satisfatório junto à Administração;

Foram elaborados os instrumentos de planejamento exigidos (DFD, ETP e Termo de Referência), conforme boas práticas e exigências da nova lei de licitações;

Há previsão de fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação não apresenta indícios de fracionamento indevido de despesa e atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições analisadas e observadas todas as exigências legais aplicáveis.

Recomenda-se o regular prosseguimento do processo administrativo, com a devida formalização da contratação.

Sananduva/RS, 30 de março de 2026.

Mariana Gomes Vedana – OAB/RS 99.233

Assessoria Jurídica